DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7404/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14272/2014
PROTOCOLO	: 1533083
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
INTERESSADOS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 36/2014.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014.
CONTRATADO	: MOTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NA PROPOSTA DE PREÇOS E A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA MSFORTE.
VALOR DO OBJETO	: R$ 126.900,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 36/2014), oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2014 e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda., tendo como objeto a aquisição de veículos diversos, em conformidade com as especificações na Proposta de Preços e a homologação do procedimento licitatório, com o objetivo de atender ao Programa MSFORTE.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise de nº 4188/2018 (fls. 58/63) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 36/2014) e a respectiva execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual nº 36/2014 e da execução financeira do contrato em apreço (Parecer PAR - 2ª PRC - 9946/2019, fl. 64).

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 6524/2017, constante no processo TC/MS-14261/2014 (fls. 650/651), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto ao instrumento contratual (Contrato nº 36/2014) oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 126.900,00;
- Nota fiscal: R$ 126.900,00; e
- Pagamento: R$ 126.900,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato Administrativo nº 36/2014 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR